



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 14/09/21

ITEM Nº66

PREFEITURAL MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

66 TC-004397.989.19-5

Prefeitura Municipal: Bariri.

Exercício: 2019.

Prefeito: Francisco Leoni Neto.

Advogado(s): Danillo Alfredo Neves (OAB/SP nº 325.369).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. EQUILÍBRIO FISCAL. DEFEITOS DE ORDEM FORMAL E OPERACIONAL PASSÍVEIS DE ORIENTAÇÕES. ADVERTÊNCIAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Nestes autos eletrônicos as Contas Anuais do senhor FRANCISCO LEONI NETO, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARIRI, gestão fiscal de 2019.

| DESCRIÇÃO | FONTE (DATA DA CONSULTA) | DADO | ANO DE REFERÊNCIA |
|-----------------------|-----------------------------|--------------------|-------------------|
| POPULAÇÃO | IBGE (15/06/2020) | 35.264 | 2019 |
| ARRECADAÇÃO MUNICIPAL | Sistema Audesp (15/06/2020) | R\$ 102.585.721,98 | 2019 |
| RCL | Sistema Audesp (15/06/2020) | R\$ 101.362.189,41 | 2019 |

Os demonstrativos em tela foram submetidos ao procedimento de **fiscalização seletiva** nos termos do artigo 7º da



Resolução 04/2017¹ e do TC-A-39686/026/15², à vista de resultados positivos e pareceres prévios favoráveis de competências anteriores (2015; 2016; 2017), o volume de arrecadação, e, ainda, os indicadores auferidos no IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

| ITENS | EXERCÍCIOS | | |
|---|------------|--------|--------|
| | 2015 | 2016 | 2017 |
| Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%) | 32,31% | 36,84% | 37,66% |
| FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%) | 92,71% | 98,59% | 98,49% |
| Recursos FUNDEB aplicados no exercício (incluindo diferimento de até 5%) | 100% | 100% | 100% |
| Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%) | 27,08% | 28,07% | 27,80% |
| Execução Orçamentária – Prefeitura | -2,02% | -1,27% | -0,02% |
| Gerenciamento de Precatórios em ordem? | Sim | Sim | Sim |
| Recolhimentos previdenciários em ordem? | Sim | Sim | Sim |
| Regularidade nos repasses ao Legislativo? | Sim | Sim | Sim |
| Despesas com Pessoal (Limite máximo de 54%) | 47,51% | 50,48% | 49,97% |

Conclusões de inspeção anotam impropriedades (evento 47.44) diante das quais o responsável, notificado³, apresentou justificativas e documentos (eventos 120 e 121):

A.1.1. CONTROLE INTERNO:

- Falta de regulamentação do setor;

¹ **RESOLUÇÃO Nº 04/2017, de 29 de agosto de 2017 (TC-A-023486/026/10)** - Altera e consolida as Resoluções nº01/2012 e 05/2014, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. - 7º - Os procedimentos fiscalizatórios incidentes nos exames de contas anuais, tanto estaduais como municipais, serão seletivos, conforme critérios objetivos a serem oportunamente definidos.

² **TC-A-039686/026/15.** Origem: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Interessada: AUDESP. Objetivo: Implantação do Sistema de Fiscalização Seletiva - Variações nos Relatórios de Fiscalização.

³ Publicação no Diário Oficial do Estado em 30 de julho de 2020 (evento 55).



- **Designação de responsável por meio de portaria não traz a essencial independência à função;**
- **Relatórios apresentados são pré-formatados e emitidos por sistema informatizado (reincidência).**

DEFESA – Setor regulamentado pelo Decreto nº 4535/2013; servidores efetivos foram nomeados pela Portaria nº 9111/2020, com atuação em diversos setores da Administração.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO:

- **Ausência de participação popular nas audiências públicas;**
- **Indisponíveis aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet para a elaboração do orçamento;**
- **Servidores incumbidos do planejamento não tem dedicação exclusiva e dispõe de carga horária de treinamento inferior a 20 horas por ano;**
- **Sistema informatizado usado na elaboração do planejamento não é multiusuário;**
- **Nem todas as Unidades Orçamentárias tem conhecimento da previsão da receita cabível para elaborarem suas dotações;**
- **Inexiste acompanhamento da execução do planejamento;**
- **Baixa taxa de investimento (reincidência).**

DEFESA – A Lei Municipal nº 4407/2014 estabeleceu para a realização das audiências públicas o horário a partir das dezessete horas e trinta minutos. Com vistas a sanear ocorrências de inspeção, a Administração trabalha para disponibilizar treinamentos aos funcionários e realizar concurso público objetivando admissão de servidores exclusivos para as atividades de planejamento.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E PATRIMONIAL:



- Resultado Econômico e o Saldo Patrimonial devem ser vistos com ressalvas em face do apontado nos itens B.1.4 e B.1.5.

DEFESA – Ver item B.1.5.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO:

- Números devem ser vistos com ressalvas em razão das falhas de contabilização e ocultação de passivo anotadas no item B.1.5.

DEFESA – Ver item B.1.5.

B.1.5. PRECATÓRIOS:

- Valores demonstrados nas peças contábeis em desacordo com o mapa de precatórios enviado ao Sistema AUDESP ou com os demonstrativos formulados pelo TJ/SP e TRT/15;

- Apurações relativas à Emenda Constitucional 99/2017 devem ser vistas com ressalva, uma vez que o precatório cancelado no exercício não decorreu do cancelamento da dívida e pela falta de contabilização dos precatórios recebidos com vencimento em 2020 e 2021.

DEFESA – Malgrado o equívoco nos resultados não houve intenção de ocultar passivo, de modo que será ultimada a regularização das falhas. Ocorrências de inspeção referem-se à baixa de precatório por extinção (Julio Luiz Neto), e aos valores à época não informados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Roberto Manoel dos Santos; Jorge Beltrame) em razão da migração para o processo eletrônico.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL:

- A despesa atingiu 52,04%, ultrapassando o limite previsto no art. 22, parágrafo único da LRF, ensejando a emissão de alertas.

- Necessidade de realização de estudo de impacto financeiro do



Plano de Carreira do Magistério para, sem deixar de valorizar o corpo técnico, preservar as finanças do Município (reincidência).

DEFESA – Nada consta.

B.1.9.1. CARGOS EM COMISSÃO COM REQUISITOS INSUFICIENTES PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO:

– Cargos em comissão sem requisito de ensino superior para o preenchimento; falha recorrente; recomendações nas contas de exercícios de 2014, 2016 e 2017; objeto de três ações judiciais.

DEFESA – Lei Municipal 4945/2020 extinguiu os cargos comissionados de CHEFE DE SETOR e CHEFE DE UNIDADE, remanescendo somente o cargo de ASSESSOR DE GABINETE que, inobstante o requisito escolar de nível médio, é ocupado por servidor com formação acadêmica.

B.1.9.2 – CONTROLE DE PONTO DOS SERVIDORES:

– Carência de registros de frequência de servidores em razão de equipamentos danificados (15 aparelhos) ou por limitações no sistema implantado.

DEFESA – Entre os procedimentos burocráticos e a remessa à empresa especializada, situada em Araraquara, o conserto de aparelhos demora em torno de três meses, aguardando-se o acúmulo de três relógios. No que tange ao sistema de registro, a fornecedora reportou que, diante da integração com a Folha de Pagamentos, não é possível proceder ao registro de ponto individualizado de servidor que possua dois contratos.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B:

– Indisponibilidade de programas de treinamentos específicos aos fiscais tributários.

DEFESA – Nada consta.



B.3.1. UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONVITE EM DETRIMENTO DE MODALIDADE MAIS VANTAJOSA:

- Emprego da modalidade convite, em detrimento da modalidade pregão, com avenças em preços superiores a pactos anteriores cuja licitação deu-se a termos da Lei Federal nº 10.520/02.

DEFESA – Sobre a aquisição de ovos de chocolate, diferença de preços decorreu de quantidade, peso e composição do produto, sem correlação com a modalidade convite. Quanto aos impressos gráficos, a opção veio de dificuldades enfrentadas em pregão de 2018, em que empresas vencedoras reclamaram valor mínimo de faturamento em decorrentes transtornos à Administração.

B.3.2. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA:

- Contratação decorrente do Pregão Presencial nº 23/2019 foi suspensa e posteriormente rescindida por determinação judicial; a empresa contratada não comprovou a qualificação técnica / operacional prevista no edital; aglutinação de objetos distintos no edital; exigências técnicas e econômicas previstas no edital foram singelas.

DEFESA – O setor responsável exigirá a documentação nos termos do artigo 30 da Lei Federal 8666/93.

B.3.3. CONDIÇÕES DOS IMÓVEIS DESTINADOS A PROJETOS SOCIAIS:

- Prédios que abrigam projetos sociais carecem de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros e extintores de incêndio; os servidores lotados não possuem treinamento para brigadas antifogo, CIPA, e Primeiros Socorros; falta de comprovação da higienização das caixas d'água



- **Problemas estruturais nos prédios dos projetos “Espaço Amigo I” (marcas de infiltração; trincas) e “Espaço Amigo II” (marcas de umidade no forro e banheiro; botijão de gás na parte interna; rampas fora do padrão de acessibilidade);**
- **Conselho de Alimentação Escolar vem encontrando dificuldades em fiscalizar departamentos de assistência social.**

DEFESA – Cumpre registrar: - treinamentos de “Combate a princípio de incêndio” e “Primeiros Socorros” foram oferecidos aos profissionais em dezembro de 2019; - a Diretoria de Ação Social contratou engenheiro para elaboração do projeto necessário à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para as unidades de atenção social; - as caixas d’água foram devidamente higienizadas e desinfetadas; - já em curso as obras de melhoria dos espaços de atendimento; - após a exoneração de servidora, apontamentos do Conselho de Alimentação Escolar foram saneados.

C.1 – APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:

- **A expressiva aplicação do Ensino (39,73%) não refletiu em melhora na situação educacional, haja vista: descumprimento da meta do IDEB; péssimo estado de conservação predial de várias unidades escolares; nenhuma escola possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; há escolas que não possuem equipamentos básicos de segurança como extintores de incêndio;**
- **Déficit de 193 vagas de Creche (reincidência, desatendendo recomendação). Em contrapartida, verificamos dispêndios com o ensino superior.**

DEFESA – Déficit de vagas caiu para 16 (dezesseis) após inauguração de nova unidade de creche, expansão de estabelecimento existente, e reorganização da quantidade de alunos por sala.



C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C:

- **Creches municipais carecem de Sala de Aleitamento Materno e local para acondicionamento de leite materno;**
- **Atraso na entrega dos Kits escolares (63 dias) e do material didático (28 dias);**
- **Despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional no Município, enquanto ainda há crianças de 0 a 3 anos não atendidas pela rede municipal de ensino;**
- **Estabelecimentos de ensino de Pré-Escola ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental não oferecem turnos integrais;**
- **A prefeitura não fornece recursos para o funcionamento dos Conselhos de Alimentação Escolar e FUNDEB.**

DEFESA – Esclareça-se: sempre que solicitadas, as creches municipais oferecem espaço reservado para a amamentação, e o armazenamento de leite materno é feito nas geladeiras dos lactários; diante do início do ano letivo, materiais didáticos e kits escolares foram respectivamente entregues em 10 e 20 de fevereiro de 2020; serão iniciadas discussões junto ao Conselho Municipal de Educação com vistas à implantação do ensino integral; espaço para reuniões é disponibilizado aos Conselhos de Alimentação e do FUNDEB, além de equipamentos tecnológicos e impressão de materiais.

C.3. VISITA A UNIDADE ESCOLAR:

- **Unidade escolar com diversas deficiências na estrutura física; falta de extintores de incêndio e carência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (reincidência).**

DEFESA – Após levantamento das demandas junto à Direção Escolar, o Setor de Obras foi acionado para regularização.



C.4. SEGURANÇA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO:

- Nenhum dos estabelecimentos de ensino possui AVCB (18 no total); 7 escolas não tinham extintores de incêndio no prazo de validade; 6 escolas mantinham gás de cozinha na área interna; apenas duas, dentre as 17 escolas, tinham funcionários com treinamento antifogo; apenas três escolas tinham funcionários com treinamento em primeiros socorros.

DEFESA – Cabe registrar: ao verificar o elevado custo de contratação de serviços para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, a Prefeitura optou por criar o cargo de Engenheiro do Trabalho, que será provido quando da realização do concurso público e terá como primeira demanda a emissão dos reclamados documentos; durante a semana de Prevenção de Acidentes de Trabalho (junho de 2019) foi abordada a temática de Primeiros Socorros; Técnico da Segurança do Trabalho irá providenciar o treinamento antifogo para os funcionários das unidades escolares, e; reinstalação externa do gás de cozinha será efetuada com urgência pelo Setor de Obras.

C.5. ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÕES CONTRATUAIS:

- Único processo selecionado para análise e acompanhamento; irregularidades em procedimento licitatório e respectiva avença, consistentes em falhas na definição do objeto e desconexão de orçamentos com o produto de interesse⁴.

⁴ Processo selecionado pela Fiscalização:

| | | | |
|--------------------|--|--|--|
| Contratada | SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S/A | | |
| Objeto | Contratação de empresa para sistema de ensino apostilado, a fim de atender a Rede Municipal de Ensino do Município de Bariri, para o ano letivo de 2019, com o mínimo de características e quantidades exigidas no Anexo I do Edital, com a obrigação de complementação caso ocorra aumento de alunos, até os limites legais, nas mesmas condições e preços do contrato. | | |
| Relator | Renato Martins Costa | | |
| Processo nº | TC-004862.989.19 | Contrato 02/2019 - Concorrência 007/2018 | |



DEFESA – “O Setor de Licitação elabora Editais de acordo com Pedido e Termo de Referência de cada Setor, não cabendo ao mesmo definição do objeto e acompanhamento do contrato”.

C.6 – FISCALIZAÇÕES ORDENADAS:

– Diversas falhas apuradas em inspeções ordenadas não foram regularizadas (Transporte Escolar – falta de inspeção quanto aos equipamentos obrigatórios; precária definição de rotas; falta de controle de manutenções; IPVA em atraso; condutores carecem de pertinente formação e acumulam infrações; falta de registros dos alunos transportados; Merenda Escolar – armazenagem de alimentos inadequada; precariedades na infraestrutura; falta de habilitações da Vigilância Sanitária; falta do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; retardo nos procedimentos de desratização e desinsetização).

DEFESA – Nada consta.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+:

- Realizadas menos de sete consultas pré-natal em gestantes no ano de 2019; agendamentos não respeitam o intervalo mínimo de quinze minutos; ausência de medidas para redução do absenteísmo; Prontuário Eletrônico do Paciente preenchido de forma incompleta.

DEFESA – Para atender a elevada demanda das gestantes, a rede de Saúde conta com Médico Ginecologista contratado por concurso público; foi necessária a contratação terceirizada de profissional para oferecer atendimento em dois dias da semana. Empenha-se a Prefeitura para obter índices mais satisfatórios.

D.3. VISITA À UNIDADE DE SAÚDE:



- **Unidade PSF II** **exibe problemas de infraestrutura (marcas de infiltração no teto e parede; botijão de gás na parte interna; paredes desgastadas; cadeiras em quantidade insuficiente e danificadas; falta do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);**
- **não há Agentes Comunitários para cobertura de todas as áreas do Programa Saúde da Família.**

DEFESA – No início de 2020 foram realizadas adequações na unidade, com pintura, reforma em sala de imunizações, e reparos diversos.

D.4. TRANSPARÊNCIA NOS REPASSES AO TERCEIRO SETOR:

- **Divulgação incompleta de dados sobre os repasses efetivados à Santa Casa de Misericórdia de Bariri, que, por seu turno, não possui sítio eletrônico em funcionamento.**

DEFESA – Todas as informações estão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura. A Santa Casa foi orientada quanto à necessidade de manter seu próprio portal eletrônico, bem como sobre a prestação de contas a ser realizada por sistema informatizado.

D.5 – EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA INCOMPLETAS:

- **Equipes de Saúde da Família com quadros incompletos. A ausência de enfermeira responsável no PSF-I levou à suspensão das atividades da Unidade de Saúde no início de 2020.**

DEFESA – Quadro de atendimento do Programa da Saúde da Família foi devidamente regularizado, com contratação de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem. Deficiência de Agentes Comunitários de Saúde decorre da crise pandêmica, vez que alguns profissionais integram o grupo de risco.

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C:



- **Servidores responsáveis pelas ações de Meio Ambiente não recebem treinamento específico; carência de lei regulamentando a proibição de queimada urbana.**

DEFESA – Falta de dotação orçamentária impossibilitou a realização de treinamentos. No contexto da pandemia, em 2020 foram promovidas atividades online relativos ao Programa “Município Verde Azul”. O Setor de Obras e Meio Ambiente elaborou projeto de Lei sobre a proibição de queimada urbana, que será enviado ao Prefeito para prosseguimento do pedido de aprovação pelo Legislativo.

F.1 – IEG-M – I-CIDADE- Índice C:

- **COMPDEC não dispõe de recursos para sua atuação;**
- **Inexistência do Plano de Mobilidade Urbana.**

DEFESA – Lei Municipal 4810/2018 criou o Fundo Especial de Proteção e Defesa Civil (FUNDEC), cuja finalidade é a provisão de recursos para atendimento a sinistros, resgates e salvamentos a Cargo da Comissão Municipal de Defesa Civil. O Plano de Mobilidade Urbana foi aprovado a termos da Lei Municipal 4704/2016.

G.1.1. LEIS DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

FISCAL:

- **Sítio eletrônico não divulga: peças de planejamento; pareceres do Tribunal de Contas; licitações na modalidade Convite.**

DEFESA – Nada consta.

G.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA

AUDESP:

- **Divergência nos dados prestados ao AUDESP (B.1.4 e B.1.5).**

DEFESA – Ver item B.1.5.



G.3 - IEG-M – I-GOV TI – Índice B:

- **Nem todos relatórios disponíveis no sítio eletrônico permitem gravação em diversos formatos eletrônicos;**
- **O sítio eletrônico não disponibiliza as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade;**
- **Não há serviço de atendimento ao cidadão à distância.**

DEFESA – No sítio eletrônico da Prefeitura é possível acessar o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (botão “E-SIC”), o qual permite registro de perguntas, solicitações, críticas e outras demandas. Igualmente disponibilizados outros serviços remotos, como Cadastro do Contribuinte, em que é possível acessar certidões, boletos, ISS, IPTU, e consulta de débitos. Informações da empresa responsável pelo Portal da Transparência consignam disponíveis diversos formatos para exportação de relatórios, com atendimento integral da legislação vigente.

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES:

- **Procedência parcial de denúncia⁵ (item B.1.9.2).**

DEFESA – Ver item B.1.9.2.

H.3. LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE:

- **Envio intempestivo de documentos e informações ao AUDESP (reincidência); descumprimento de recomendações proferidas em exercícios anteriores.**

DEFESA – Nada consta.

⁵ Expediente em comento:

| | |
|--------------|---|
| Número: | TC-009552.989.20-4 |
| Interessado: | Ministério Público Federal – Ministério Público da União |
| Objeto: | Encaminha cópia integral de inquérito civil, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis haja vista, principalmente possíveis (i) ausência de controle eficaz, e respectiva fiscalização, da jornada de trabalho de servidores vinculados ao SUS do Município de Bariri; e (ii) descumprimento da jornada de trabalho. |
| Procedência: | Parcial |



Para a **Unidade de Economia de ATJ** (evento 114.1) destacam-se do exercício: superávits orçamentário e financeiro; redução da dívida fundada; anuência dos compromissos judiciais, e; conformidade dos recolhimentos de encargos sociais. Ausentes óbices de natureza contábil e inobstante pontuais recomendações, conclui pela emissão de parecer favorável aos demonstrativos.

Também a **Assessoria Jurídica** (evento 114.2) opina favoravelmente, tendo em conta a condução fiscal equilibrada, a observância das regras legais e constitucionais incidentes aos repasses do Legislativo, aos investimentos de Saúde e Educação, à aplicação do FUNDEB, e às despesas laborais. Propõe recomendações no tocante à atenção ao limite prudencial das despesas funcionais; ao planejamento de procedimentos licitatórios a termos dos princípios da economicidade e do interesse público; à dissolução das lacunas observadas na gestão educacional e no atendimento da Saúde, bem como nos setores de Meio Ambiente e proteção aos cidadãos.

Chefia de ATJ (evento 114.3) endossa posição de suas equipes pela aprovação, e propõe recomendar ao Executivo medidas de aperfeiçoamento dos indicadores de efetividade da gestão, e regularização das falhas na gestão de recursos humanos, realização de despesas, licitações, e nos segmentos de Educação e Saúde.

Já o **Ministério Público** (evento 119.1) rechaça a reincidente existência de cargos de livre provimento em desacordo com a disciplina constitucional, e as deficiências na gestão do Ensino no que se refere à demanda reprimida de vagas, ao descumprimento de



metas do IDEB, e às precariedades na infraestrutura das unidades escolares. Por juízo desfavorável é o parecer, com determinações⁶.

Histórico de pareceres:

| Exercício | Pareceres |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

⁶ Como indicado por MPC: 1. Item A.1.1 – corrija as impropriedades referentes ao Sistema de Controle Interno, dando cumprimento ao art. 74 da Constituição Federal e ao art. 35 da Constituição Paulista; 2. Itens A.2, B.2, D.2, E.1, F.1, G.3 – corrija as impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Fiscal, Saúde, Gestão Ambiental, Gestão de Proteção à Cidade e Tecnologia de Informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração; 3. Itens B.1.2, B.1.4, B.1.5 e G.2 – registre corretamente sua dívida de precatórios, garantindo a transmissão de informações fidedignas ao Sistema Audesp, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei 4.320/1964), e observando o Comunicado SDG nº 34/2009; Item B.1.8.1 – atente ao limite de despesa com pessoal disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, sujeitando-se às vedações do art. 22 da referida lei, vez que a Prefeitura, com 52,04% da RCL voltada a gastos com pessoal, já atingiu o limite prudencial de despesa de pessoal (95% do limite, ou seja, 51,30% da RCL); 5. Item B.1.9.2 – regularize a situação dos equipamentos e sistema de registro de ponto, devendo garantir que todos os servidores que prestam serviços à Prefeitura sejam contemplados; 6. Itens B.3.1 e B.3.2 – garanta a observância das normas legais e, ainda, dos princípios que regem a Administração, sobretudo os princípios da economicidade e do interesse público, ao decidir sobre a modalidade licitatória a ser adotada para aquisição de produtos ou contratação de serviços; 7. Itens B.3.3, C.3 e C.4 – corrija os diversos problemas observados nos prédios destinados a projetos sociais e também nos estabelecimentos de ensino, os quais, inclusive, colocam em risco a segurança dos usuários, devendo providenciar para todos eles a expedição do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; 8. Item C.6 – sane a totalidade das incorreções apuradas em inspeções ordenadas da merenda e do transporte escolar; 9. Item D.4 – dê cumprimento às determinações dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/14, que rege as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, no que se refere aos repasses efetivados à Santa Casa de Misericórdia de Bariri; 10. Item G.1.1 – dê atendimento às normas de transparência vigentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

| Exercício | Pareceres |
|--------------------------|---|
| 2018 (TC-4056/989/18) | Favorável; determinações e recomendações. Conselheiro Dimas Ramalho. (DOE em 18 de novembro de 2020). |
| 2017 (TC-6299/989/16) | Favorável; recomendações. Substituto de Conselheiro Samy Wurman. (DOE em 20 de novembro de 2019). |
| 2016 (TC-3821/989/16) | Favorável; advertências. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo. (DOE em 28 de setembro de 2018). |

GCECR
ADS



TC-004397.989.19-5

VOTO

| TÓPICO DE INSPEÇÃO | SITUAÇÃO | REF. |
|--|---------------------------------------|-------------------------------|
| Aplicação na Saúde (ADCT da CF, art. 77, III) | 28,20% | (15%) |
| Aplicação no Ensino (CF, art. 212) | 39,73% | (25%) |
| FUNDEB (Lei Federal nº 11.494/07, art. 21, caput e § 2º) | 100% | (95% - 100%) |
| Aplicação da parcela diferida do FUNDEB | - | 31/03 (exercício seguinte) |
| Pessoal do Magistério (ADCT da CF, art. 60, XII) | 98,04% | (60%) |
| Despesa com Pessoal (LRF, art. 20, III, "b") | 52,04% | (54%) |
| Transferências ao Legislativo (CF, art. 29-A) | Em ordem | |
| População | 35.264 habitantes | |
| Execução Orçamentária | Superávit de 0,04% (R\$ 35.214,52) | |
| Resultado Financeiro | [+] R\$ 3.092.286,63 | |
| Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor | Em ordem | |
| Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS) | Em ordem | |

| IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal | | |
|--|----|--|
| I-EGM | C+ | Componentes de Avaliação |
| i-AMB | C | Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento. |
| i-CIDADE | C | Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL) |
| i-EDUC | C | Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas. |
| i-FISCAL | B | Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência. |
| i-GOV TI | B | Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência. |
| i-PLAN | B | Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

| IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal | | |
|--|----|---|
| I-EGM | C+ | Componentes de Avaliação |
| i-SAÚDE | C+ | Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde. |

(A) Altamente Efetiva / (B+) Muito Efetiva / (B) Efetiva / (C+) Em fase de adequação / (C) Baixo Nível de Adequação

Em exame a prestação de Contas Anuais do Município de Bariri relativa à competência de 2019.

Elementos de instrução atestam a boa condução orçamentário-financeira e o respeito aos parâmetros de investimento dos setores obrigatórios, além de observância do limite de repasses ao Legislativo, o suficiente depósito de precatórios (Regime Especial - R\$ 1.188.492,98) e requisitórios de baixa monta (R\$ 236.811,81), atenção ao teto estabelecido às despesas laborais (52,04%; R\$ 52.753.450,09), a correta quitação de encargos sociais (INSS; FGTS; PASEP), e a posse do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Gestão fiscal operou superávit orçamentário de 0,04% (R\$ 35.214,52) e investimentos de 1,80%, números que indicam retrações em comparação ao exercício precedente.

| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | Valores | |
|---|--|------------|------------------|
| (+) RECEITAS REALIZADAS | | R\$ | 96.339.843,92 |
| (-) DESPESAS EMPENHADAS | | R\$ | 95.451.962,51 |
| (-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA | | R\$ | 1.107.000,00 |
| (+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA | | R\$ | 254.333,11 |
| (-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | | |
| (+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO | | | |
| RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | R\$ | 35.214,52 |
| | | | 0,04% |

| Exercício | Resultado da execução orçamentária | Percentual do resultado da execução orçamentária | Percentual de investimento |
|-----------|------------------------------------|--|----------------------------|
| 2019 | Superávit de | 0,04% | 1,80% |
| 2018 | Superávit de | 0,12% | 1,91% |
| 2017 | Déficit de | -0,02% | 2,36% |
| 2016 | Déficit de | -1,27% | 2,12% |



O **resultado financeiro positivo do exercício (R\$ 3.092.286,63)** evidencia incremento em relação ao saldo anterior ([+] 33,84%); observam-se aumento patrimonial (2,43%) e expressiva redução do saldo econômico ([-] 108,27%), resultados destacados pela Fiscalização em razão desacertos nos lançamentos de compromissos de longo prazo, notadamente em precatórios. A disponibilidade de recursos financeiros mostrou-se suficiente à quitação das obrigações de curto prazo, e a dívida fundada decaiu-se consideravelmente em 45,63% (de R\$ 5.175.622,75 em 2018, para R\$ 2.969.252,55)⁷.

| Resultados | Exercício em exame | Exercício anterior | % |
|-------------|--------------------|--------------------|----------|
| Financeiro | R\$ 3.092.286,63 | R\$ 2.310.361,48 | 33,84% |
| Econômico | R\$ (255.575,85) | R\$ 3.089.182,44 | -108,27% |
| Patrimonial | R\$ 35.499.427,85 | R\$ 34.657.938,17 | 2,43% |

Patrocínios obrigatórios foram devidamente observados, com direcionamento de 39,74% da arrecadação direta à Educação Básica⁸, uso total dos recursos do FUNDEB com destinação de 98,04% à remuneração do Magistério⁹, demais de 28,20% da receita total aplicados na gerência da Saúde Municipal¹⁰.

⁷ Expressiva queda no saldo consolidados das obrigações de longo prazo sobreveio notadamente do vultoso cancelamento de precatório (R\$ 1.251.829,53) em discussão quanto à titularidade do crédito.

⁸ ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

⁹ ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos



Já os **parâmetros de efetividade** de ações e programas da Gestão Municipal, aferidos por meio do **IEGM**, receberam a qualificação "**C+ - Em fase de adequação**", que, no bojo da análise cronológica, revela piora de resultados em comparação aos exercícios anteriores.

| EXERCÍCIOS | 2017 | 2018 | 2019 |
|----------------|----------|----------|-----------|
| IEG-M | B | B | C+ |
| i-Planejamento | C+ | C | B |
| i-Fiscal | B | B+ | B |
| i-Educ | B | B+ | C |
| i-Saúde | B | B | C+ |
| i-Amb | A | B+ | C |
| i-Cidade | A | B+ | C |
| i-Gov-TI | B+ | B+ | B |

Relativo aos setores prioritários sobressaltam da avaliação as notas imputadas ao **i-Educ** e ao **i-Saúde**, respectivamente nas categorias "**C**" e "**C+**", tendo em vista que os registros de inspeção

recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

LEI FEDERAL Nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB) – Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

10 ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.



apontam significativas lacunas estruturais e operacionais, que motivam advertências.

No tocante à **Educação**, indicador de resultados aponta debilidades: - ausência de espaços de amamentação e local de acondicionamento do leite materno; entrega tardia de kits e uniformes escolares; dispêndios com Ensino de Nível Médio a despeito da carência de 193 vagas de creche; inexistência de vagas de turno integral em Pré-Escola e Anos Iniciais; indisponibilidade de recursos para atuação dos Conselhos do FUNDEB e de Alimentação Escolar. No que tange às instalações escolares, detectaram-se várias precariedades e demandas de manutenção, além de debilidades relativas à segurança (inexistência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; falta de extintores de incêndio; inadequadas instalações do gás de cozinha; despreparo de servidores em primeiros socorros e conhecimentos de segurança). Já as rotinas de Fiscalização Ordenada apontaram inúmeras impropriedades nos segmentos de Transporte (manutenção; equipamentos obrigatórios; rotas; registro de atendidos; condutores) e Merenda escolares (estoque de alimentos; infraestrutura; habilitações da Vigilância Sanitária; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; procedimentos de desratização e desinsetização).

Impende registro à cronologia do **IDEB** (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), a evidenciar resultados muito distantes dos esperados para o exercício, em reiterado descumprimento das metas estabelecidas para os períodos da 4ª Série / 5º Ano e da 8ª Série / 9º Ano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

| BARIRI – SP | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------|----------------|------|------|------|------|------|------------|------------------|------|------|------|------|------|------------|------|
| Período | IDEB OBSERVADO | | | | | | | METAS PROJETADAS | | | | | | | |
| | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| 4ª Série / 5º Ano | 5,7 | 5,8 | 6,0 | 5,9 | 6,1 | 6,6 | 6,6 | 6,0 | 6,2 | 6,6 | 6,8 | 7,0 | 7,2 | 7,4 | 7,5 |
| 8ª Série / 9º Ano | 5,6 | 5,4 | 6,0 | 4,7 | 4,8 | 5,5 | 5,5 | 5,2 | 5,4 | 5,6 | 6,0 | 6,3 | 6,5 | 6,7 | 6,9 |

Também em desabono à gestão educacional vê-se o déficit de 193 (cento e noventa e três) vagas de Creche e as falhas nos procedimentos de contratação de sistema de ensino apostilado (definição de objeto; pesquisa de preços). Inobstante às justificativas trazidas, as debilidades observadas na gestão educacional reclamam **advertência** à Municipalidade, para que ultime medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços ofertados e à melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem, com desenlace de providências para adequação das instalações escolares, especialmente quanto à obtenção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e imediata dissolução da escassez de vagas do ensino infantil (C.1; C.2; C.3; C.4; C.5; C.6).

Já a **Saúde Municipal** foi objeto de críticas no tocante a deficitário atendimento de gestantes; inadequado controle de atendimentos; absenteísmo em consultas médicas; incompletude dos prontuários eletrônicos de pacientes; problemas na infraestrutura das unidades; e carência de profissionais do Programa de Saúde da Família. Destarte, o segmento reclama seja **advertida** a Prefeitura quanto ao aperfeiçoamento dos serviços em vista da excelência dos atendimentos prestados à população, com providências oportunas ao saneamento de ventiladas ocorrências (D.2; D.3; D.5).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Também os componentes **i-Amb e i-Cidade**, avaliados na categoria "**C – Baixo nível de adequação**", demais dos indicativos **i-Planejamento, i-Fiscal e i-GovTi**, que embora atribuídos na nota "**B - Efetiva**" exibem lacunas para aperfeiçoamento, vindicam **advertir** o Executivo para a adequação das ocorrências de inspeção (A.2; B.2; E.1; F.1; G.3), bem assim para o aprimoramento específico em respectivos âmbitos de atuação.

De outro lado, em relação à **gestão de pessoal** a Inspeção destacou a existência de cargos em comissão em desacordo com os perfis de comando e assessoramento¹¹, matéria objeto de ações judiciais¹² e de recomendações em exercícios precedentes (2014; 2016; 2017). Em suas razões a Prefeitura informou a edição da Lei Municipal 4.945, de 20 de fevereiro de 2020, que procedeu à exclusão dos cargos comissionados de CHEFE DE SETOR e CHEFE DE UNIDADE¹³, ao registro

¹¹ Quadro de cargos censurados pela Fiscalização:

| Código do Cargo | Nome do Cargo | Quantidade | Escolaridade | Forma de Provimento |
|-----------------|-------------------------------|------------|---------------|----------------------------|
| 0032 | Assessor de gabinete | 1 | Ensino médio | Exclusivamente em comissão |
| 0038 | Chefe de setor | 27 | Ensino médio | Exclusivamente em comissão |
| 0249 | Chefe de unidade | 23 | Ensino básico | Exclusivamente em comissão |
| 0267 | Diretor de serviços adjuntos | 2 | Ensino médio | Exclusivamente em comissão |
| 0301 | Coordenador de escola técnica | 1 | Ensino médio | Exclusivamente em comissão |
| Total | | 54 | | |

¹² ADI 2138871-20.2016.8.26.0000 (evento 47.24); Ação Civil Pública 1000080-28.201.8.26.0062 (eventos 47.25 / 47.27); Ação Popular 100488-20.20199.8.26.0062 (evento 47.28).

¹³ LEI Nº 4945, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020. *Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 4.925/2019 e extingue os cargos de provimento em comissão de Chefe de Setor previstos nos anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.309/2002 e Chefe de Unidade previstos no art. 2º da Lei Municipal nº 3.448/2004.*



de que permaneceria a ocupação de ASSESSOR DE GABINETE, a qual, ainda que mediante requisito de nível médio, seria exercida por servidor com formação universitária. Muito embora as noticiadas providenciadas desnudem iniciativa de correção das reincidentes críticas, a persistência de vaga em desconformidade impõe **severa advertência** ao Executivo para que revise a estrutura laboral para correta configuração dos cargos de livre provimento, em atenção ao artigo 37, inciso V, da Constituição Federal¹⁴, e ao Comunicado SDG nº 32/2015¹⁵ (B.1.9.1).

Ademais, em que pesem justificativas ofertadas para mais das sobreditas orientações, os apontamentos remanescentes igualmente motivam **advertências**:

Disponível em: <http://www.leinasnuvens.com.br/legislacao/SP/bariri/2020/fevereiro/4945.php>

¹⁴ **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

¹⁵ **COMUNICADO SDG Nº 32/2015 (DOE 18/08, 09/09 e 30/09/2015):**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua permanente tarefa de orientação a seus jurisdicionados, recomenda a observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais e demais instrumentos de interesse que podem, assim, ser resumidos:

8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.



- Regularize a sistemática do Controle Interno em estrito cumprimento do artigo 74 da CF/88¹⁶ e do Comunicado nº SDG 32/2012¹⁷, bem como

¹⁶ **Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

¹⁷ **COMUNICADO SDG Nº 32/2012 (DOE 29/09, 03/10 e 10/10/2012):** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento. Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno. Nesse contexto, tal normatização atentarà, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.



em atenção às orientações do Manual "Controle Interno" (2019)¹⁸ desta Corte de Contas (A.1.1);

- Proceda à correta escrituração de dados contábeis, notadamente em relação aos precatórios judiciais, e para o adequado preenchimento de informações no Sistema AUDESP (B.1.2; B.1.4; B.1.5; G.2);
- Atente para o limite prudencial fixado às despesas laborais (B.1.8.1);
- Resolva a situação do registro de frequência dos servidores (B.1.9.2);
- Adote procedimentos licitatórios em consonância com os parâmetros legais vigentes e os princípios da Administração Pública (B.3.1; B.3.2);
- Saneie as precariedades nas instalações de projetos sociais (B.3.3);
- Assegure a transparência da gestão fiscal, em especial no tocante aos repasses ao Terceiro Setor (D.4; G.1.1);
- Observe prazos, Instruções, orientações e advertências da Corte de Contas (H.3).

Alerte-se à Origem que a repetição sistemática de falhas poderá levar à emissão de parecer prévio desfavorável às suas futuras contas.

-
- 3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.
 - 4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
 - 5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
 - 6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.
 - 7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.
- De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.

¹⁸ Disponível para download em:

<https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/controle%20interno%202020.pdf>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Feitas as considerações necessárias, com ATJ (Jurídica e Economia) e Chefia ATJ, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** às Contas Anuais de FRANCISCO LEONI NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARIRI NO EXERCÍCIO de 2019.

Este é o voto.

GCECR
ADS

PARECER

TC-004397.989.19-5

Prefeitura Municipal: Bariri.

Exercício: 2019.

Prefeito: Francisco Leoni Neto.

Advogado: Danillo Alfredo Neves (OAB/SP nº 325.369).

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. EQUILÍBRIO FISCAL. DEFEITOS DE ORDEM FORMAL E OPERACIONAL PASSÍVEIS DE ORIENTAÇÕES. ADVERTÊNCIAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

| | |
|-------------------------------|---------------|
| APLICAÇÃO NO ENSINO | 39,73% |
| DESPESAS COM FUNDEB | 100% |
| MAGISTÉRIO – FUNDEB | 98,04% |
| DESPESAS COM PESSOAL | 52,04% |
| APLICAÇÃO NA SAÚDE | 28,20% |
| SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO | 0,04% |

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 14 de setembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais do Senhor FRANCISCO LEONI NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARIRI no exercício de 2019, sem embargo de advertências e alerta à Origem.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator